



# MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI 894

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

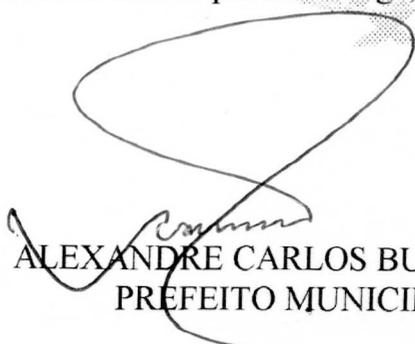
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação para a ASSEMP - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pitanga, inscrita no CGC/MF sob nº 73561086/0001-03, com sede nesta cidade, de uma área de terras medindo 12.500,00 m<sup>2</sup>, constituída pelos lotes nºs. 01, 02, 03, 04 e 05, com área de 2.500,00 m<sup>2</sup> cada lote, todos da quadra nº 20 (atual 173), zona 03, Distrito 01, do Loteamento Santa Regina, perímetro urbano da cidade de Pitanga, imóvel matriculado no C.R.I. da Comarca, sob nº 20.342.

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente doação e descrito no Art. 1º desta Lei, será destinado em sua maior parte para a formação de um bosque com plantio de árvores nativas, visando mais espaço de reserva de mato e preservação ambiental.

Art. 3º - O desvio da finalidade ou a contrariedade a qualquer dos dispositivos ou exigências desta Lei, determinará a reversão automática da área doada, ou o seu remanescente, ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização à Associação ora beneficiada, e a terceiros por ela comprometidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de setembro de 1.998.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN  
PREFEITO MUNICIPAL